



**sindEsporte**



**COMPLEMENTO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO  
FIRMADO EM 1º DE ABRIL DE 2020, PARA O PERÍODO DE 2019 A 2020.**

Pelo presente termo complementar de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

**SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jachson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

**SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

**FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

**E de outro**

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Paulo Cesar Mario Movizzo**, CPF 012.469.758-58 e pelos advogados Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB/SP 55,180

**Considerando:**

Que as disposições da Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dispoendo sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com aplicação durante o estado de calamidade pública que prevalecerá até 31 de dezembro de 2020;

Que as medidas vindas à lume tem por objetivos a preservação do emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e ainda reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública,



**sindEsporte**



Que as partes signatárias estabeleceram originariamente o prazo de vigência do aludido Aditamento de 90 dias, que é o tempo máximo de redução de jornada e salário, assim como dentro desse período o da suspensão dos contratos laborais por 60 dias,

Que aproximando-se o termo final do instrumento normativo, vários Clubes não se valeram de todo o período previsto na Medida Provisória e que, portanto, a partir de 1º de julho poderá haver um grande número de demissões se tal não puder ser utilizado na íntegra,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente TERMO COMPLEMENTAR II AO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2019 a 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo até o dia 30 de novembro de 2020, podendo nesse período ser adotada pelos Empregadores a redução de jornada e salário, assim como de suspensão dos contratos de trabalho de forma complementar às ações já empreendidas, não podendo ultrapassar no todo os 90 (noventa dias) de redução de jornada e salário e de 60 (sessenta dias) de suspensão dos contratos de trabalho.

§ 1º. Caso o estado de emergência, em virtude do coronavírus, persista após o prazo fixado no caput, ou sobrevenha disposição legal anterior a esse prazo, as partes se comprometem a discutir a prorrogação ou modificação do Aditamento e seus Complementos às Convenções Coletivas de Trabalho sempre conforme as disposições e orientações governamentais futuras.

§ 2º. As partes por suas Comissões de Negociações Trabalhistas mantêm-se ativadas em regime emergencial e permanente e, em razão disso, a discussão em torno do coronavírus e seus impactos no setor será mantida, e poderá ser regulada quando da assinatura das novas Convenções Coletivas de Trabalho. Caberá ainda a elas discutir acerca de questões decorrentes da aplicação dos termos deste aditamento.

§ 3º. As partes declaram que independentemente da assinatura do presente termo aditivo, as negociações acerca das novas Convenções Coletivas de Trabalho estão mantidas, inclusive com a garantia da data-base.



**sindEsporte**



Ficam inalteradas as demais cláusulas aqui não mencionadas.

São Paulo, 1º de julho de 2020.

**JACKSON SENA MARQUES**  
Presidente do Sindesporte

**PAULO CESAR MARIO MOVIZZO**  
Presidente do Sindi Clube  
CPF 012.469.758-58

**JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES**  
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP